



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Vigésima primeira Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1001270-21.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CANDIDO, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 10041-81.2019.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): FABIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: AIRR - 11147-79.2018.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sergio Tostes da Silva, Agravado(s): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, PRISCILA DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Adilson de Souza Vaz, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RR - 101133-76.2018.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, HELANE ANTAS PACHECO, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogada: Dra. Deborah Evelin Salgado da Silva Pontes, Advogado: Dr. Denise Lisieux Almeida de Andrade, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: RRag - 100633-69.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ROSILENE DE FARIAS GUSTAVO, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Decisão: por unanimidade, após deliberação dos Ministros da Quarta Turma, suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1118. **Processo: Ag-AIRR - 428-75.2018.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bastos, Agravante(s): UNIMED DE CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Tinoco, Agravado(s): ISMAEL DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogada: Dra. Karina Krol Fincato, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 782-49.2018.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. DEMANDA AJUIZADA POR SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. POSSIBILIDADE. TEMA 823 DA REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE E EFICÁCIA ERGA OMNES. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA ATÉ A ESTABILIZAÇÃO DA COISA JULGADA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por violação do art. 8º, III, da CF/88, a fim de e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e (a.2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Sindicato e dos tópicos do recurso ordinário interposto pelo Banco Reclamado considerados prejudicados, como entender de direito; (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Tobias de Macedo falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RR - 11100-98.2017.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, APARECIDO SERGIO BISTAFA, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Pincini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da reclamada COPERSUCAR S/A pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na reclamação trabalhista. Observação 1: o Dr. Fabrício Oravez Pincini falou pela parte APARECIDO SERGIO BISTAFA. Observação 2: o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes falou pela parte COPERSUCAR S.A.. **Processo: RR - 100065-93.2016.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): ADRIANO AUGUSTO FERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. Fábio Luís Papparotti Barboza, Advogado: Dr. João Vinicius Manssur, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Requena, ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO SHOPPING CAPITAL, PAULO SERGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior, Advogada: Dra. Eurení Evangelista de Oliveira, Advogado: Dr. José Marcos Osaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe para afastar o reconhecimento de grupo econômico das empresas ACHALA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. com a primeira reclamada e, por conseguinte, excluir a responsabilidade solidária a elas imposta, eximindo-as da condenação. Observação 1: o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, patrono da parte BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001794-08.2016.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): ED WILTON NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Emiliane Cristina Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO EXTERNO. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62, I, DA CLT. CONTROLE DE JORNADA. FATO CONSTITUTIVO. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o Autor está incluído na exceção de que trata o art. 62, I, da CLT, e, por consequência afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras e consectários lógicos e legais. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte MAGAZINE LUIZA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 764-98.2014.5.05.0464 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Sindicato Autor. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11167-42.2016.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Autor. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 79-38.2019.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima, Advogado: Dr. José Magno Moraes de Sousa, SAMUEL COSTA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Advogada: Dra. Regiane de Oliveira Bastos Sardinha, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / PARTES E PROCURADORES / SUCUMBÊNCIA / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se condenou o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais; (c) deferir o os pedidos formulados pela Reclamada VALE S.A. na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 6 (Pet - 137170-01/2021) e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1428-25.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VERTICE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Joao Pereira Gomes Netto, Recorrido(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fouad Abidao Bouchabki Filho, MAURO SERGIO GOMES SOUZA, Advogada: Dra. Suzana Roitman, Advogado: Dr. Ben Hur Brenner Dan Farina, PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 2º, 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (VERTICE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME) e a Reclamada PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamada VERTICE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. João Pereira Gomes Netto, patrono da parte VERTICE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001045-59.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Recorrido(s): LEVI CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, RGV SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA, RGV TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária", por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. Observação 1: o Dr. Paulo de Tarso M. Magalhães Gomes, patrono da parte SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10391-33.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., GERSON RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF; II - dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e reconhecer a ausência dos elementos caracterizadores do grupo econômico, com a consequente exclusão da responsabilidade solidária da Executada Rodovias das Colinas S.A., reputando-se prejudicada a análise dos temas remanescentes relativos ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica e à inclusão no polo passivo da lide. Observação 1: a Dra. GIOVANA AIELLO SOARES DA COSTA, patrona da parte RODOVIAS DAS COLINAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 795-74.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luis Felipe Celso de Abreu, Recorrido(s): ANTONIO FERNANDO GUIMARAES MACHADO, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Decisão: à unanimidade, declarar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista, em que se analisou o tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. VALIDADE DO RECIBO DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO EMPREGADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". Observação 1: o Dr. Rodrigo Pereira de Souza Costa falou pela parte HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.. **Processo: RR - 174-12.2016.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUANA TEODORO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ARRUDA, Advogado: Dr. José Júnior Barreiros, Recorrido(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wisley Machado Santos de Almada, Advogada: Dra. Elisa Dickel de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O PERÍODO DE ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que julgou procedente o pedido de pagamento de indenização substitutiva do período de estabilidade equivalente aos salários de 24/10/14 a 19/11/2015, com remuneração mensal em R\$ 815,00, bem como diferenças de 13º salário proporcional do período, férias com 1/3, FGTS e sua indenização de 40%. Custas processuais atribuídas à Reclamada. Observação 1: a Dra. Elisa Dickel de Souza falou pela parte IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 11742-09.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, TATIANE CRISTINA INACIO DOROTHEO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC 58. EFEITO VINCULANTE", a fim de conhecer dos recursos de revista interpostos pela Reclamante e pela Reclamada, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada rigorosamente a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária) e (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTECEDENTE À JORNADA SUPLEMENTAR. ART. 384 DA CLT", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento, como extra, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, com adicional e reflexos legais, a serem apurados em liquidação. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Flavio Ulisses Mariuba de Oliveira, patrono da parte LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10452-24.2014.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANNIE CAROLINE PAIXAO INOCENCIO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista diante da ausência de transcendência da causa. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1784-97.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): HUAWEI SERVIÇOS DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): MAURO SERGIO GOULART, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rafael Rodrigo Gomes Ivanike, Advogado: Dr. Rodrigo Jankovski Cardoso, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência econômica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da parte MAURO SERGIO GOULART, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 777-55.2019.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MARCOS ANTONIO REINAUX PORTO, Advogado: Dr. Philip Ramon Garcia de Abrantes, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Camila Maria Cunha Peres, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 14.164,99 (quatorze mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária. Observação 1: a Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21357-67.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): LUCIMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Paulo César Gallego, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000250-62.2016.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): DIEGO DAS GRACAS E SILVA FIGUEREDO SOUSA, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 732-56.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: DINO CESAR MORAIS DE MATTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Embargado(a): SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC, Advogado: Dr. Flávio Warumby Lins, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração do Reclamante e aplicar-lhe multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-RR - 1002098-16.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUILHERME DE OLIVEIRA GANDOLFI, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001954-44.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIANA AMORIM DE PAULA, Advogado: Dr. Lindenerge Alves Matias, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10068-33.2019.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): F K COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, LICIANE DIAS DA COSTA, Advogada: Dra. Caroline Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Gilberto Netto de Oliveira Junior, VFS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1263-62.2012.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ DAVID COPELMAN, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

causa, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 5400-78.2008.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOAO BATISTA TELES DE SANTANA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Girotti Merighe, Advogado: Dr. João Armando Moretto Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 11282-06.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): ROSANGELA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, em: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 791-A, §§ 3º e 4º, da CLT, e II - dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado da Reclamada, em razão da procedência parcial dos pedidos da reclamatória, nos termos do art. 791-A, caput e § 3º, da CLT, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos indeferidos (conversão do seguro-desemprego em indenização, reflexos em RSR das diferenças salariais por desvio de função e multa do artigo 467 da CLT). **Processo: Ag-AIRR - 10468-82.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AUTO POSTO ROMARIA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ANTHONY GABRIEL FARIA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Siade, Advogado: Dr. Almir Bento Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.355,06 (mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 725-07.2017.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ABRASCORT COMERCIAL IMPORTADORA DE CORRENTES LTDA, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): FABIANO SALOMAO MIKOSZ, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 801,62 (oitocentos e um reais e sessenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 474-57.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDVANIO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 988-55.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): ANALU CORREA VIEIRA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1688-04.2016.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JOANA WIGHTMAN, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-AIRR - 922-77.2015.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO DOS REIS SOUZA, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: AIRR - 1178-50.2018.5.08.0116 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PAGRISA PARA PASTORIL E AGRICOLA S/A, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Renata Gouvea Smith da Silva, Advogado: Dr. Renato Bentes Franco, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Agravado(s): ANTONIO LUCAS DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Athayde Fernandes, Decisão: por unanimidade, em: I - reconhecer a transcendência econômica da causa relativa à responsabilidade civil da Empregadora pelo acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento patronal; II - no tocante às demais matérias (custeio de tratamentos sugeridos no laudo pericial - tratamento psicológico, fisioterapia, terapia ocupacional e cirurgia -, quantificação do dano extrapatrimonial e do dano material e majoração pelo Regional dos honorários advocatícios para 15%), em razão da intranscendência do apelo, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11026-63.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): CAROLINA APOLINARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 11160-09.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GRACIELE BASQUE PIRES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 11309-05.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSIMARA DA SILVA SANTANA QUERINO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 11604-52.2017.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 12312-56.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOANOPOLIS, Procurador: Dr. Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s): CELIA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Antônio dos Santos Neto, Advogada: Dra. Thaisa Souza Franco de Godoi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 11043-18.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ADENILSON THEODORO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 11247-62.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUIZ ROBERTO BATISTA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 11281-37.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): APARECIDA MARIA MAZZO PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 11933-60.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procuradora: Dra. Paula Tatiana Regalo, Procurador: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Agravado(s): LUCILENA APARECIDA PAZIAM, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 11368-90.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): IVANI DE CARVALHO FERNANDES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 623-92.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANGELA PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE, Advogado: Dr. Arthur Marinho Falcão Valença, UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Scyla Andrea Calistrato dos Santos Brito, Advogado: Dr. Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Advogado: Dr. Julliana Cassia Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1204-11.2015.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Coimbra Donegatti, Advogado: Dr. Igor Pereira Torres, Recorrido(s): JOSÉ JUSTINO VENÂNCIO, Advogado: Dr. Diógenes Vítor da Silveira, Advogada: Dra. Livia Raquel da Costa Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR", por violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Vara do Trabalho de Teresina/PI, determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Votuporanga/SP, Juízo com Jurisdição na cidade de Moções/SP, para que processe e julgue a reclamação trabalhista, como entender de direito. Por consequência, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, bem como os temas remanescentes do seu recurso de revista. **Processo: RR - 1002082-40.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): MILEIDE ZUIM DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir, da base de cálculo da parcela "sexta-parte", as gratificações ou vantagens instituídas por lei estadual, cuja incidência tenha sido expressamente vedada no cômputo de outras parcelas. **Processo: RR - 10479-46.2020.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): JOSE LUCIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Clóvis Gonçalves, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema " DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. APÓLICE. REQUISITOS. ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019. AUSÊNCIA DE PRAZO PARA ADEQUAÇÕES. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", a fim de conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se conceda prazo para a Reclamada regularizar a apólice do seguro garantia judicial e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 100283-35.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101614-62.2016.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAULO ROBERTO BARBIRATO CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO BIO-RIO, Advogado: Dr. Bernardo Villasboas Palermo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10116-14.2017.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUCIANO JOSE PIRES, Advogado: Dr. Pedro Marinho Vieira Filho, Recorrido(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Cláudio Torres Mónaco, Advogado: Dr. Randall de Melo Gomes, Decisão: à unanimidade, declarar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista, em que se analisou o tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. PENSÃO MENSAL. AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. PENSÃO MENSAL INDEVIDA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO CONHECIMENTO". **Processo: RR - 1911-91.2016.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RAIMUNDO VICENTE PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Recorrido(s): ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, LUCIANA GOMES HAZIN, Advogado: Dr. Raul Matias da Silva Padrao, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Exequente quanto ao tema "EMPRESA EXECUTADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 463-29.2018.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANGELA MARIA DA ROCHA FALCAO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Sena Rodrigues, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2845-34.2015.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MÁRIO LUSTOSA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Keuly Luz Bezerra, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada, LOJAS INSINUANTE LTDA., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. (b) deferir os pedidos formulados pela Reclamada LOJAS INSINUANTE LTDA nas petições referentes ao documentos 8 e 10 do sequencial eletrônico (Pet - 93530-05/2020 e Pet - 93530-05/2020) e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. **Processo: Ag-RR - 21100-68.2015.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELAINE TERESA BRESCIANI, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Roque Forner, Decisão: à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 971-83.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARGARET KLUEGER, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (MARGARET KLUEGER) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1002158-18.2017.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENATA PEREIRA DA SILVA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10309-33.2014.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAURO DA COSTA MAGALHAES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10317-28.2017.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2263-77.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): JÚLIO DA MOTA JESUS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PAQUETÁ CALÇADOS S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, em sua redação anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, excluir a responsabilidade solidária da segunda reclamada (Paquetá Calçados S/A). **Processo: RR - 1997-87.2014.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VANIR XAVIER ALVES, Advogada: Dra. Andréia Ramos, Recorrido(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) atribuir à Reclamada o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS e (b) deferir o pagamento de eventuais diferenças, conforme apurado em regular liquidação de sentença, observados os limites do pedido formulado na petição inicial. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000114-41.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SOUZA LIMA TERCEIRIZAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Augusto Salomão, Agravado(s): IGOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA LIMA, Advogado: Dr. Nicholas Cruz Filardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21434-43.2018.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DANIELE CRISTINA SANTOS, Advogada: Dra. Rosemeri Bozza de Oliveira Mezzomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 22687-05.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DO LITORAL NORTE/RS, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Dr. Juliany Yeda Gomes Giesteira, Advogado: Dr. Rodrigo Vargas Mota, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos tres dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma